

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.088/CAP/13

Herculano Nunes Fonseca – Masp-386.385-9 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 13.1.12.

Servidor da Polícia Civil- Averbção de tempo para fins de adicionais- Tempo de serviço prestado co o aluno na Escola Agrotécnica Federal de Colatina – ES – Emenda nº 09/93 – Não provimento. Não pode ser deferida a averbção para fins de adicionais, uma vez que o requerente não era servidor à data da publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 26.089/CAP/13

Zuleide Maria Campos – Masp-338424-5 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.11.12.

Promoção por escolaridade – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo- Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03-Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.090/CAP/13

Paulo Roberto da Silva–Masp-361.590-3 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 13.11.12.

Acúmulo de Cargos – cargos de Professor de Educação Básica com o de Assistente de Educação – Desligamento do cargo de Professor – Não conhecimento.

Em virtude do desligamento do servidor no cargo de professor, e permanecendo ativo apenas no cargo de Assistente de Educação, está prejudicada a apreciação do recurso interposto junto ao CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.091/CAP/13

Marco Antônio Borges Nogueira – Masp-70.413-4–Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.11.12.

Pagamento de 03 (três) horas/aulas facultativa – Solicitação de Parecer Técnico – Reclamação não foi postulada pelo servidor- Irregular – Prejudicado – Não conhecimento.

A apreciação da reclamação encontra-se prejudicada em virtude da reclamação não ter sido postulado pelo servidor, que é a parte interessada na questão, e sim pelo Direto de Pessoal. Além disso, o CAP é um órgão deliberativo e não consultivo.

DELIBERAÇÃO Nº 26.092/CAP/13

Ana Lúcia de Assis Fernandes–Masp-379.063-1–Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.11.12.

Férias-prêmio – Concessão de 02 (dois) – Usufruto –Direito adquirido – Provimento.

Tendo implementado as condições para o usufruto das férias-prêmio, a servidora encontra-se protegida pelo instituto do direito adquirido, uma vez que a Resolução SEPLAG/SEE Nº 8656/2012, de 02/07/2012, que suspendeu temporariamente as férias-prêmio, foi editada após a data do requerimento de usufruto das férias-prêmio feito pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.093/CAP/13

Leila Rosa – Masp-359.046-0 – Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 13.12.12.

Revisão de proventos – Reclamação apresentada diretamente ao CAP Originária – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise. Assim, ausente o requerimento primitivo da servidora, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.094/CAP/13

Nelson Ângelo da Conceição – Masp-052.651-5 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.12.12.

Servidor do IPEM- Progressão – Não cumprimento do requisito previsto no Decreto nº 36.033/94 – Não provimento.

O servidor não se encontrava em efetivo exercício do cargo, haja vista que é exigência do art. 22, §, inciso I, do Decreto nº 36.033/94, norma que rege a matéria.

DELIBERAÇÃO Nº 26.095/CAP/13

Carlos Alberto Alves – Masp- 1.054.662-0 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 13.12.12.

Correção de faltas – Ressarcimento – Correção do livro de ponto – Ausência sem justificativa – Férias regulamentares - Danos morais – Não provimento.

Não há que se falar em correção das faltas marcadas no livro de ponto, ressarcimento das faltas descontadas no contra-cheque e a correção do livro de ponto, haja vista que não há vista que não há nenhuma comunicação por escrito na pasta do servidor, justificando sua faltas.

O Decreto Federal nº 5.296/2004, apresentando aos autos com o intuito de atestar a prioridade do reclamante para definir suas férias, por seu Portado de Deficiência, não se aplica ao caso, ale, de tratar de matéria no âmbito federal.

Por fim, o dano moral, este Conselho não tem competência para analisar, posto que lhe compete analisar e julgar as reclamações que versam sobre direitos funcionais, conforme art.2º do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.096/CAP/13

Regina Aparecida Amaral Martins Ferreira – Masp-361.696-8- Conselheira Letícia Palhares. Julgamento 13.12.12.

Servidora da SEPLAG – Averbção de tempo – Adicionais Prejudicado – Não conhecimento.

A apreciação da reclamação encontra-se prejudicada em virtude de já ter sido computado o tempo para fins de adicionais em 1ª instância administrativa

DELIBERAÇÃO Nº 26.097/CAP/13

Silas Nason dos Santos – Masp-220.136-6 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 13.12.12.

Servidor da SEE – Pagamento de incentivo à docência – Biênios Perda de Objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face a perda de objeto, uma vez que o direito do servidor já foi reconhecido através da Deliberação nº 24.569/2011, em reunião ocorrida em 02/12/2010.

DELIBERAÇÃO Nº 26.098/CAP/13

Maria José Melo Vieira – Masp-360.362-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 13.12.12.

Adicionais de tempo de serviço – Iniciativa privada – Desligada do serviço – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face a perda de objeto, uma vez que a reclamante perdeu a qualidade de servidora pública quando foi desligada do serviço público estadual, a pedido, em 28/09/1996.

DELIBERAÇÃO Nº 26.099/CAP/13

Maria de Fátima Vilaça- Masp-360.119-2 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 13.12.12.

Adicionais de tempo de serviço – Iniciativa privada – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face a perda de objeto, uma vez que as certidões já foram averbadas para fins de aposentadoria e adicionais em 1ª instância administrativa, conforme os autos.